



A GEOGRAFIA NO ENSINO FUNDAMENTAL: ENTRE LEI E CONTEXTO HISTÓRICO

Buena Bruna Araujo Macêdo ¹

RESUMO

O presente texto analisa o ensino de Geografia no Ensino Fundamental a luz da lei nº 4.024/61; da lei nº 5.692/1971 e da lei nº 9.394/1996 e de seu respectivo contexto histórico. A educação desde os seus primórdios até o momento atual carrega consigo traços da legislação educacional e da contextualização sócio-histórica. Para a realização deste estudo, foi adotada uma metodologia ancorada na abordagem qualitativa em educação, na qual foram utilizados como procedimentos a análise bibliográfica de autores como Romanelli (2005), Ghiraldelli Jr (2006), no tocante a história da educação brasileira que permeia as legislações educacionais; e em Cacete (2013), Cavalcanti (2010 e 1998), Soares Junior (2002), Pedrosa (1986) quando especificamente é debatido a história do ensino de Geografia no Brasil e além disso, foram analisadas a lei 4.024/61; a lei nº 5.692/1971 e a lei nº 9.394/1996, seu reflexo na disciplina de geografia e Ensino Fundamental. A partir das reflexões empreendidas pode-se constatar que mediante o que está posto, o ensino de Geografia ainda possui dificuldades que precisam ser superadas para que se possa contribuir para a formação da cidadania e o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo dos alunos tornando-os capazes de transformar o meio em que estão inseridos.

Palavras-chave: História da Educação, Ensino de Geografia, Ensino Fundamental, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Contexto histórico.

INTRODUÇÃO

O projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que resultou, após um longo processo de tramitação, na primeira Lei de Diretrizes e Bases nº 4.024/61, foi modificada por emendas e artigos, sendo reformada pela lei 5.692/71 e posteriormente, substituída pela Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96. Neste sentido, o texto tem o objetivo de analisar o ensino de Geografia no Ensino Fundamental a luz dessas três leis e de seu respectivo contexto histórico. Afinal de contas as diferentes conjunturas sociais, políticas e econômicas guardam consigo suas próprias especificidades, refletidas na proposta educacional do país.

¹ Pedagoga, Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado Profissional (GEOPROF) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, buenaBruna@yahoo.com.br



O presente texto está fundamentado em Romanelli (2005), Ghiraldelli Jr (2006), no tocante a história da educação brasileira que permeia as legislações educacionais; em Cacete (2013), Cavalcanti (2010 e 1998), Soares Junior (2002), Pedrosa (1986) quando especificamente é debatido a história do ensino de Geografia no Brasil e além disso, foram analisadas as três leis de diretrizes e bases (nº 4.024/61; nº 5.692/1971 e nº 9.394/1996) e seu reflexo na disciplina de geografia e Ensino Fundamental.

Portanto, o artigo está organizado de modo apresentar inicialmente a introdução situando o leitor acerca da temática abordada; no segundo momento é apresentada a metodologia adotada; em seguida levantamos alguns pontos das leis de diretrizes, suas proposições para o Ensino Fundamental e para o ensino de Geografia. Para finalizar o artigo, são apresentadas as considerações finais e as referências que fundamentaram a escrita do texto.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada está ancorada na abordagem qualitativa em educação, a partir dela utilizamos como procedimentos nesta pesquisa, a análise bibliográfica e documental.

Os documentos constituem também uma fonte poderosa de onde podem ser retiradas evidências que fundamentem afirmações e declarações do pesquisador. Representam ainda uma fonte "natural" de informação. Não são apenas uma fonte de informação contextualizada, mas surgem num determinado contexto e fornecem informações sobre esse mesmo contexto" (LUDKE & ANDRÉ, 1986, p. 39).

Entre os documentos analisados estão as três leis de diretrizes e bases (nº 4.024/61; nº 5.692/1971 e nº 9.394/1996); complementando a análise de tais instrumentos normativos, nos debruçamos sobre referenciais teóricos que tratam da história da educação brasileira, Romanelli (2005), Ghiraldelli Jr (2006) e da história do ensino de Geografia no Brasil.

ASPECTOS DA LEI Nº 4.024/61



A Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, foi a primeira lei no Brasil específica para a educação nacional. Para Ghiraldelli Junior, “a LDB de 1961 permaneceu treze anos no Congresso e nasceu velha” (2006, p. 124). Essa lei pioneira no país definiu e regularizou o sistema de educação brasileiro que já havia sido previsto na Constituição de 1934.

Em meio a um contexto conturbado, movidos por conflitos entre centralização e descentralização, é encaminhado ao Congresso Nacional em 1848, um anteprojeto de lei, que deveria ditar as diretrizes e bases da educação nacional. Esse projeto relatado por Almeida Junior, um dos nomes da Escola Nova de 1932 e encaminhado por Clemente Mariani, então Ministro da Educação.

No que tange a Educação Pré-Primária é previsto no Art. 23. “A educação pré-primária destina-se aos menores até sete anos, e será ministrada em escolas maternas ou jardins-de-infância” (BRASIL, 1961, art. 23º). A LDB/1961 mantinha a estrutura do ensino primário em 4 anos podendo estender-se até 6 anos de duração e do ginásio com duração de 4 anos, o qual o aluno só poderia cursar mediante o curso de admissão, como salientamos anteriormente.

Art. 26. O ensino primário será ministrado, no mínimo, em quatro séries anuais. *Parágrafo único.* Os sistemas de ensino poderão estender a sua duração até seis anos, ampliando, nos dois últimos, os conhecimentos do aluno e iniciando-o em técnicas de artes aplicadas, adequadas ao sexo e à idade. Art. 27. O ensino primário é obrigatório a partir dos sete anos e só será ministrado na língua nacional. Para os que o iniciarem depois dessa idade poderão ser formadas classes especiais ou cursos supletivos correspondentes ao seu nível de desenvolvimento (BRASIL, 1961, art. 26º e art. 27º).

A Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961 privilegiou algumas disciplinas em detrimento de outras, “se algumas disciplinas alcançaram uma posição mais justa, como Português, História e Ciências Físicas; outras como o Latim, as línguas vivas e a Geografia sofreram inexplicável minoração” (PEDROSO, 1966, p. 485). Conforme LDB/1961 competia ao Conselho Federal de Educação definir a amplitude e desenvolvimento das matérias obrigatórias, assim foi feito:

A Geografia tem por objetivo o estudo da Terra como habitat do homem. O objetivo principal dessa disciplina é estudar as ações e reações entre os fenômenos naturais e culturais, analisando e



interpretando fatos relevantes da vida dos grupos humanos sobre o globo. Deve-se, pois, encetar o ensino de geografia no curso ginásial por um esforço, de iniciação geográfica, cuja finalidade é dar visão correlativa dos fatos fundamentais da terra(sic) (BRASIL, 1962, p. 125 - 126).

Especificamente referente aos alunos do Ensino Fundamental, a época chamada de Primário é destacado que levando em conta a idade dos discentes

que começam o 1º ciclo, essa iniciação geral não deve descer a pormenores ou deter-se em nomenclatura demasiado técnica, mas dar ao educando as noções essenciais para a observação da natureza e o estudo da presença do homem necessário. Embora de caráter geral, a iniciação apelará, quanto possível, para a consideração da localidade, da região e do país em que o educando vive. A geografia do Brasil surge, pois, como sequência natural dessa iniciação. Conhecendo a geografia da sua cidade, do seu Estado e de todo o Brasil, mediante observação direta e colheita de dados em publicações de várias naturezas, o educando estará mais estimulado ao estudo de outras áreas. A progressão se fará pela passagem da geografia do Brasil e dos demais continentes, estabelecendo-se sempre a correlação entre a geografia física e a humana (BRASIL, 1962, p.125 - 126).

O trecho acima indica a correlação entre geografia física e humana, mas não aborda a conexão entre os espaços, levando a uma abordagem linear, ou seja, primeiro estuda a localidade, depois a região, em seguida o país e, finalmente, os demais espaços do mundo. A relação entre geografia física e humana, está em consonância com a Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, em seu Art. 25. “O ensino primário tem por fim o desenvolvimento do raciocínio e das atividades de expressão da criança, e a sua integração no meio físico e social” (BRASIL, 1961, art. 25º).

Ao longo dos anos os delineamentos da Geografia Escolar a caracterizaram, como uma ciência de caráter conservador e tradicional, dificilmente assumindo o caráter crítico e reflexivo. O interesse pela Geografia se deve ao contexto histórico do nacionalismo desenvolvimentista e à intenção de se desenvolver uma identidade nacional na população. A partir de 1964, o sistema educacional Brasileiro foi marcado por dois momentos nitidamente definidos em sua evolução.

O primeiro corresponde àquele em que se implantou o regime e se traçou a política de recuperação econômica. Ao lado da contenção e da repressão, que bem caracterizam essa fase,



constatou-se uma aceleração do ritmo de crescimento da demanda social de educação, o que provocou, conseqüentemente, um agravamento da crise do sistema educacional, crise que já vinha de longe (ROMANELLI, 2005, p.196).

A crise do sistema educacional, segundo a autora, que já se arrastava desde os anos de 1930, acabaria servindo de justificativa para assinatura de uma série de convênios entre o MEC (Ministério de Educação e Cultura) e a Agency for international development (AID).

O segundo momento começou com as medidas práticas, em curto prazo, tomadas pelo governo, para enfrentar a crise, momento em que se consubstanciou, depois no delineamento de uma política de educação que já não se via apenas na urgência de se resolverem problemas imediatos, ditados pela crise, motivo único para se reformar o sistema educacional. (ROMANELLI, 2005, p.196).

Nesse contexto começou-se a delinear a real necessidade de adequar o sistema educacional brasileiro ao modelo de desenvolvimento econômico e as disciplinas escolares acabam carregando marcas visíveis dessa relação.

ASPECTOS DA LEI Nº 5.692/71

A Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961 foi reformulada pela Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixava as Diretrizes e Bases da Educação instituindo a Reforma de Ensino de 1º e 2º graus, elaborada e promulgada com o objetivo de reestruturar os níveis de ensino fundamental e médio, tinha a intenção de reordenar o sistema educacional básico do país que, naquela conjuntura política, foi considerado elemento importante na realização de uma nova ordem social, política e econômica que havia sido desperta frente ao militarismo.

A Lei 5.692/71 não significou uma ruptura completa com a Lei 4.024/61. A Lei 5.692/71 incorporou os objetivos gerais do ensino expostos nos fins da educação da Lei 4.024/61. Tais objetivos diziam respeito à necessidade de proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para ao exercício consciente da



cidadania. Todavia, as diferenças entre as duas leis não podem ser minimizadas (GHIRALDELLI JR, 2006, p. 124).

A Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971 nasce em um período em que as liberdades democráticas sofriam repressão por parte do Estado autoritário do Regime Militar no Brasil. O Ensino de 1º grau, a partir da Lei 5.692/1971, ampliou a obrigatoriedade de 4 para 8 anos, com no mínimo 720 horas de atividades anuais, uniu o antigo ensino primário ao ginásio e incorporou a “sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho, no ensino de 1º grau, e de habilitação profissional, no ensino de 2º grau” (BRASIL, 1971).

Art. 17. O ensino de 1º grau destina-se à formação da criança e do pré-adolescente, variando em conteúdo e métodos segundo as fases de desenvolvimento dos alunos. Art. 18. O ensino de 1º grau terá a duração de oito anos letivos e compreenderá, anualmente, pelo menos 720 horas de atividades. Art. 19. Para o ingresso no ensino de 1º grau, deverá o aluno ter a idade mínima de sete anos (BRASIL, 1971, art. 17º).

A escola primária e o ginásio foram fundidos e denominados de ensino de 1º grau e o colegial passou a se chamar ensino de 2º grau: “Art. 1º O ensino de 1º e 2º graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania” (BRASIL, 1971). No tocante a estrutura curricular de 1º e 2º graus foi estabelecido que

Art. 7º Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, observado quanto à primeira o disposto no Decreto-Lei n. 369, de 12 de setembro de 1969. *Parágrafo único.* O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus.

Art. 8º A ordenação do currículo será feita por séries anuais de disciplinas ou áreas de estudo organizadas de forma a permitir, conforme o plano e as possibilidades do estabelecimento, a inclusão de opções que atendam às diferenças individuais dos alunos e, no ensino de 2º grau, ensejem variedade de habilitações (BRASIL, 1971, art. 7º e art. 8º).

A autora Otaíza Romanelli tece alguns comentários em relação ao currículo que estava interligado a lei nº 5.692/71



o currículo pleno do ensino de 1º e 2º graus passa a ser composto de uma parte de educação geral e outra de formação especial. A educação geral deve fornecer uma base comum de conhecimentos e será dominante no ensino de 1º grau. A formação especial visa, no ensino de 1º grau, à sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho, sendo incluída nas séries finais desse nível, em caráter não dominante, e, no 2º grau, visa à habilitação profissional, sendo até dominante nesse nível (ROMANELLI, 1986, p. 240).

Através da Resolução n.º 8, de 1.º de dezembro de 1971, anexa ao Parecer N.º 853/71 que fixa o núcleo-comum para os currículos do ensino de 1.º e 2.º graus, o ensino de História e de Geografia foram suprimidos para dar lugar aos Estudos Sociais e a Organização Social e Política do Brasil (OSPB). Ghiraldelli Junior, tece alguns apontamentos sobre a extensão do ensino obrigatório para oito anos, destacando que embora a terminologia unificada, 1º grau, não correspondesse a uma organização integrada das oito séries e a respeito do ensino de Estudos Sociais.

Na Lei 5.692/71 os anteriores cursos primários e ciclo ginásial foram agrupados no ensino de Primeiro Grau para atender crianças e jovens de 7 a 14 anos, ampliando a obrigatoriedade escolar de 4 para 8 anos. O objetivo desse grau do ensino foi assim redigido “o ensino de 1º grau destina-se à formação da criança e do pré-adolescente em conteúdo e métodos segundo as fases de desenvolvimento dos alunos”. A nova legislação deixou por conta do Conselho Federal de Educação (CFE) afixação das matérias do “núcleo comum do 1º grau” (1º e 2º graus passaram a ter disciplinas do núcleo comum, obrigatórias, e uma parte diversificada para atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, as peculiaridades locais). O Conselho Federal de Educação fixou o núcleo comum, fazendo desaparecer a divisão entre Português, História, Geografia, Ciências Naturais, e colocando no lugar Comunicação e Expressão, Estudos Sociais e Ciências (GHIRALDELLI JR, 2006, p. 124-125).

Nesse contexto os Estudos Sociais tornaram-se matéria de estudo e disciplina obrigatória em todo o chamado 1º grau. O Brasil da década de 1970 assiste a alguns acontecimentos marcantes no campo educacional:

Desse modo, institui-se no bojo do sistema educacional reformas que abrangem todos os graus de ensino: profissionalização do ensino de 2º grau, nova estruturação para o ensino de 1º grau (interação dos antigos ensinos primário e ginásial),



reorganização da estrutura universitária, introdução dos cursos de licenciatura de curta duração (2 anos), e disseminação dos Estudos Sociais como parte fundamental do Núcleo comum da escola de 1º e 2º graus, válido para todas as instituições escolares do país. Os Estudos Sociais passam a ser parte integrante e obrigatória do currículo escolar, congregando numa única disciplina os conhecimentos de Geografia História e Organização Social e Política Brasileira (SOARES JUNIOR, 2002, p.6).

O papel ideológico do ensino dos Estudos Sociais pregava a produção de uma sociedade harmoniosa e equilibrada, sem conflitos e antagonismos sociais, constituindo-se em um instrumento para a concretização do projeto social do Estado ditatorial. Na escola os Estudos Sociais se amparava na pedagogia tradicional que não possibilitava a interação entre o professor e o aluno, não permitindo que o aluno buscasse um maior entendimento e criticidade em relação aos conteúdos trabalhados, já que ele era tratado passivamente como mero ouvinte que posteriormente seria cobrado através das provas e avaliações. Essa pedagogia tradicional e bancária, combatida por Paulo Freire, dominou o cenário nacional durante longos anos.

O movimento de renovação da Geografia no final da década de 1970 é considerado como marco inicial no Brasil, das inovações nos processos metodológicos da Geografia escolar, que engloba “fundamentos epistemológicos, ideológicos e políticos da ciência geográfica” (CAVALCANTI, 1998, p. 18) refletindo mudanças nos contornos da educação nacional. Mas em suma, a Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971,

a LDBN anterior a de 1996, colocou como obrigatório o ensino que ela chamou de primeiro grau (hoje ensino básico), estendendo a educação obrigatória de quatro para oito anos. Desapareceu as etapas do ginásio e do primário. Tudo ficou com a rubrica de “primeiro grau”, mas pouca coisa mudou na prática. Houve apenas justaposição de quatro séries com outras quatro séries. As quatro primeiras séries se mantiveram conduzidas pelo que chamávamos de “professor primário”, e os quatro anos finais se mantiveram com a mesma estrutura, sendo que os alunos continuaram tendo vários professores, como foi o antigo ginásio (GHIRALDELLI JR , 2006, p. 208).



O autor destaca no trecho acima que as quatro primeiras séries continuaram a ser responsabilidade de um único professor, do qual não era exigido curso de nível superior, mas apenas formação para magistério em nível médio.

ASPECTOS DA LEI Nº 9.394/96

A partir do final da década de 1980 o Brasil vivenciou um período de abertura democrática o que culminou com a promulgação da Constituição Federal de 1988 redefinindo a base legal de sustentação do país, restabelecendo o Estado de Direito.

Com o fim da Ditadura Militar, em 1985, e, então, com a nova Constituição aprovada, em 1988, reapareceu a iniciativa de se dotar o país de um Plano Nacional de Educação em termos legais. Assim ficou disposto no artigo 214 da Constituição de 1988. Em 1996, com a LDBN- a Lei 9.394 -, estabeleceu-se, através dos artigos 9 e 87, que a União deveria se responsabilizar por tal Plano, em comum acordo com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, ao mesmo tempo que se instituiu a “década da educação” (GHIRALDELLI JR , 2006, p. 190).

A Constituição estabeleceu a concepção de educação como um direito de todas as crianças desde o nascimento e a concepção de criança cidadã, sujeito de direitos, cujo desenvolvimento deve ser integral. O sistema educacional brasileiro passou por um processo de modificação, que resultou na aprovação da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96), que alterou a organização do sistema escolar, bem como a sua denominação, os antigos 1º e 2º graus passaram à denominação Ensino Fundamental e Ensino Médio, respectivamente. A lei estabeleceu em seu “Art. 21. A educação escolar compõe-se de: I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; II - educação superior” (BRASIL, 1996, art. 21º). Ghiraldelli Junior, destaca que “o aluno, tendo terminado sua vida escolar no quarto ano do ensino fundamental, estaria no mesmo patamar que havia correspondido ao antigo ginásio (antes de 5.692/71), e deixaria de ter uma professora única passando a ter vários professores (GHIRALDELLI JR ,2006, p. 208).

A lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, é elaborada em uma conjuntura política e econômica totalmente diferente daquela em que foi promulgada a 5692/71,



sobretudo pelo caráter democrático que passava a configurar a sociedade brasileira, não mais sob o comando militar. Na ocasião da promulgação da lei 9394/96 correspondia a um crescimento econômico brasileiro não acompanhado pelo desenvolvimento social.

A lei apresenta a educação profissional como modalidade de ensino articulada com esses níveis, embora a admita, como habilitação profissional, nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em instituições especializadas em educação profissional. Outras modalidades de ensino ganharam especificidade dentro da LDB/1996: Educação Especial, Educação para Jovens e Adultos, Educação Indígena e Educação a Distância.

Na década de 1990, no contexto sociopolítico, científico e educacional de crise e de ampliação dos referenciais interpretativos da realidade, as orientações para o trabalho docente com a Geografia foram se reconstruindo. Surgiram propostas alternativas, mais articuladas a orientações pedagógico-didáticas, definindo diferentes métodos para o ensino de Geografia. Com essas novas orientações, reafirmou-se o papel relevante da Geografia na formação das pessoas (CAVALCANTI, 2010, p. 5).

A partir da criação, aprovação e divulgação dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), a disciplina escolar por nome de Estudos Sociais foi efetivamente desmembrada para esse nível de escolarização em duas disciplinas independentes, a Geografia e a História. Os PCN's tinham dentre outros objetivos a padronização do ensino, tirando dos Estados e Municípios a responsabilidade da elaboração dos currículos e deveria servir de parâmetro para se pensar as especificidades locais e regionais. Por fim, cabe frisar a quanto rica foi a década de 1990 para o campo educacional, ela assistiu ao nascimento dos

Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) para o Ensino Fundamental e Médio, as Diretrizes Curriculares para a formação de professores em nível superior, além do Sistema Nacional de Avaliação expresso pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), da avaliação do ensino superior (ENADE), da pós-graduação (CAPES) e o Plano Nacional de Avaliação dos Livros Didáticos (PNLD) (CACETE, 2013, p.47).



Essas transformações ocasionadas na década de 1990 perpassam o tempo e estão em plena vivacidade no campo educacional brasileiro. Ao longo dos anos a população tende a ser conscientizar que acessar à Educação Básica de qualidade é direito fundamental e, porém, ainda há muito fatores a serem vencidos para reduzir desigualdade no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na análise empreendida, pudemos destacar alguns elementos da lei nº 4.024 de 20/12/1961; da lei nº 5.692 de 11/08/1971 e a Lei nº 9.394 de 20/12/1996, percebemos que se embasaram em contexto sociais, políticos e econômicos adversos; cada qual com suas perspectivas e defesas interrelacionadas com seu tempo. Na primeira, Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, o currículo escolar é voltado a questão do desenvolvimento econômico e, na última, Lei n.º 9.394/96, é relativizado em função da sociedade democrática. O currículo do Ensino Fundamental e seus conteúdos mínimos, é um campo profícuo de lutas e disputas para a produção de significados, espaço de formação de múltiplas identidades, úteis ao desenvolvimento econômico e social. Neste campo o ensino de Geografia deve ser valorizado afim de assegurar formação básica comum, voltadas ao desenvolvimento dos conhecimentos próprios das Ciências Humanas.

Portanto, a Geografia ajuda os alunos a conhecer o mundo ao seu redor, a se situar em seu lugar de vivência, podendo fazer relações com outros lugares, conhecer a organização do espaço local, nacional e mundial, bem como suas inter-relações, enfim leva o sujeito a entender a sociedade como um todo e as relações natureza e a sociedade. A partir do conhecimento do/ dos lugares, o sujeito pode questionar, se posicionar, dialogar e até mesmo lutar para transformar o meio em que estão inseridos.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Indicação s/nº/62, s.d., do C.E.P.M. **Amplitude e desenvolvimento das matérias obrigatórias.** In: Documenta nº. 8, out. 1962.

BRASIL. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.** Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: DF. 1961.



BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: DF. 1996.

BRASIL. **Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.** Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Brasília, DF: 1971.

CACETE, Núria Hanglei. **Reforma educacional em questão:** os parâmetros curriculares nacionais para o ensino de geografia e a formação de professores para a escola básica. In: ALBUQUERQUE, Maria Adailza Martins de; FERREIRA, Joseane Abílio de Sousa (Orgs.). Formação, pesquisa e práticas docentes: reformas curriculares em questão. João Pessoa: Mídia, 2013.

CAVALCANTI, L. de S. **Geografia, escolar e construção de conhecimentos.** Campinas(São Paulo): Papirus, 1998.

CAVALCANTI, Lana, S; **A geografia e a realidade escolar contemporânea:** Avanços, caminhos, alternativos. Anais do I seminário nacional: Currículo em movimento, perspectivas atuais; Belo Horizonte, 2010.

GHIRALDELLI-JÚNIOR, P. **História da educação brasileira.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

LUDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação:** abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

PEDROSO, Tabajara. **A Geografia no curso secundário.** Boletim Geográfico, Rio de Janeiro, n. 194, 1966.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da educação no Brasil (1930-1973).** 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

SOARES JUNIOR, F. C. ; **A produção histórica do ensino da geografia no Brasil.** In: II Congresso Brasileiro de História da educação, 2002, Natal/Rn. Natal/Rn: EDUFRN, 2002.